



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 04/2026

Exmo. Sr. Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

Submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINAS”**.

Submetemos à apreciação desta honrosa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que busca autorização para a contratação temporária de **Operadores de Máquinas**, fundamentada nos seguintes pontos:

Nosso município tem enfrentado um enorme volume de chuvas o que resultou na deterioração acelerada da malha viária rural e urbana. A manutenção dessas vias não é apenas uma questão estritamente estética, mas de **segurança pública, dignidade** e locomoção, garantindo que o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola, como também a locomoção dos munícipes, tendo em vista a grande malha viária rural que temos em nossa cidade.

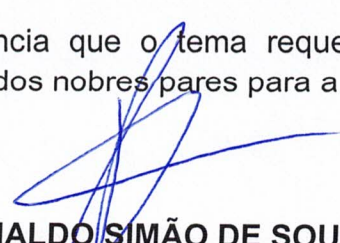
A estrutura atual do quadro de servidores permanentes é dimensionada para a manutenção rotineira. No entanto, o cenário de emergência climática e a necessidade de recuperação imediata de pontos críticos criam um **pico de demanda** que não justifica a realização de um concurso público para cargos efetivos, que geraria custos previdenciários e salariais permanentes ao erário.

Como mencionado anteriormente, a demora na intervenção das estradas rurais prejudica diretamente o escoamento da produção de nossos agricultores, motor da economia local. A contratação temporária é a ferramenta administrativa mais ágil e econômica para normalizar a situação em curto prazo.

A proposta encontra amparo no **Art. 37, IX, da Constituição Federal**, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitando os princípios da impessoalidade e eficiência.

Diante do exposto, dada a urgência que o tema requer para o bem-estar da nossa população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

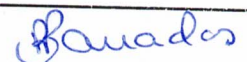
Atenciosamente,


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTCCLO GERAL 112/2026
Data: 08/04/2026 - Horário: 14:43
Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº XXXX/26

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE
MÁQUINAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, até 04(quatro) Operadores de Máquinas, para atuarem junto à ‘Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente’ e/ou ‘Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos’.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei visam o atendimento de demanda extraordinária e temporária decorrente especialmente de:

I – Recuperação de estradas rurais e vias urbanas danificadas por intempéries climáticas;

II – Execução de serviços emergências para garantir o escoamento da produção agrícola, deslocamento ordinário e o transporte escolar;

III – Desobstrução de vias e contenção de encostas em áreas de risco.


Art. 3º O 1º(primeiro) recrutamento prescindirá de processo seletivo, e terá prazo de contratação de até 12(doze) meses, improrrogável.

Parágrafo único: A partir do 2º(segundo) recrutamento a seleção será realizada mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, com ampla divulgação, conforme autorização constitucional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 07 de abril de 2026.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

Fls. 04 B

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração solicitou à Secretaria Municipal de Fazenda a realização de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de quatro novas vagas para o cargo de Operador de Máquinas no Município de Ibitirama, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **9 (nove) parcelas no ano de 2026, proporcional ao período de abril a dezembro de 2026 e para os exercícios subsequentes 12(doze) parcelas.** Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2026** estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 90.983,21. Para os exercícios de **2027 e 2028**, o acréscimo anual será de aproximadamente R\$ 125.154,27. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2026			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUAL	TOTAL
Operador de Máquinas	4	R\$ 1.847,75	R\$ 7.391,00

Jan Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br



DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO	R\$ 7.391,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%	R\$ 1.182,56
1/12 AVOS FÉRIAS	R\$ 615,92
1/3 FÉRIAS	R\$ 205,31
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	R\$ 615,92
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	R\$ 98,55
AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 880,00
INSALUBRIDADE	R\$ 1.478,20
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL	R\$ 10.109,25
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 90.983,21

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS 2027 e 2028			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUAL	TOTAL
Operador de Máquinas	4	R\$ 1.847,75	R\$ 7.391,00
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 7.391,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			R\$ 1.478,20
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 615,92
1/3 FÉRIAS			R\$ 205,31
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 615,92
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 123,18
AUX. ALIMENTAÇÃO			R\$ 880,00
INSALUBRIDADE			R\$ 1.478,20
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 10.429,52
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 125.154,27

No que se refere ao gasto total de pessoal durante o exercício de **2011**, a despesa foi de R\$ 9.358.917,69, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 21.050.931,19, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 44,46% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br




Em relação a **2012**, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 11.740.930,37, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 23.027.578,22, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 50,99% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2013**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.575.568,90, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 24.459.662,61, gerou um índice de gasto com pessoal para 2013 de **51,41%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, acima do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de **2014**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.169.311,28, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 24.836.662,61, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,02%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2015**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.921.156,27, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 25.968.203,99, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,76%** limite este inferior


Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anizio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2016**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.778.098,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 27.012.657,50, gerou um índice de gasto com pessoal de **54,71%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2017**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 14.048.661,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 26.385.086,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,24%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.899.753,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.825,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,68%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.


Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br



Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.705.750,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 30.812.552,43, gerou um índice de gasto com pessoal de **50,97%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 18.320.850,46, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 34.309.367,76, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.982.642,56, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 36.794.913,88, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 20.481.394,69, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 45.657.060,32, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,86%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.


Ivan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

Em **2023**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 23.212.296,97, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 51.210.883,46, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,33 %** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.672.174,81, que com base em uma receita corrente líquida de 2024 de R\$ 58.183.624,31, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 32.690.294,73, que com base em uma receita corrente líquida de 2025 de R\$ 70.016.246,68, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,69%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Imagem de assinatura manuscrita
Anízio Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

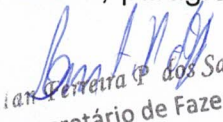
Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.217.221,48 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.857.548,60, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto de lei em questão, resultando em um percentual de **51,01%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma projeção da base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 78.670.254,77 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 40.650.494,39, resultando em um percentual de **51,67%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 83.390.470,06 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 43.270.392,68, resultando em um percentual de **51,89%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.


Anízio Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

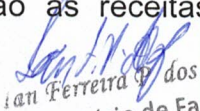


CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	29.774.825,45	13.899.753,79	46,68
2019	30.812.552,43	15.705.750,79	50,97
2020	34.309.367,76	18.320.850,46	53,40
2021	36.794.913,88	15.982.642,56	43,44
2022	45.657.060,32	20.481.394,69	44,86
2023	51.210.883,46	23.212.296,97	45,33
2024	58.183.624,31	24.672.174,81	42,40
2025	70.016.246,68	32.690.294,73	46,69
2026	74.217.221,48	37.857.548,60	51,01
2027	78.670.254,77	40.650.494,39	51,67
2028	83.390.470,06	43.270.392,68	51,89

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto de Lei em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas


Anízio Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado, através das dotações específicas de pessoal, bem como da autorização legislativa para abertura de créditos suplementares autorizada na LOA, e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibitirama/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ibitirama/ES, 07 de abril de 2026.


IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

O Prefeito Municipal de Ibitirama e o Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARAM para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o projeto de Lei que estabelece a criação de quatro novas vagas para o cargo de Operador de Máquinas no Município de Ibitirama, conforme proposto, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, bem como da autorização contida na LOA para abertura de créditos suplementares, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, na qualidade gestor do Executivo Municipal de Ibitirama, declaramos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBITIRAMA-ES, 07 de abril de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda